

3 — Apreciar, avaliar e propor ao Conselho Técnico-Científico a atribuição de créditos a elementos curriculares constantes no processo apresentado pelo estudante.

4 — A decisão de atribuição de créditos é da competência do Conselho Técnico-Científico, sob proposta do júri de creditação.

Artigo 8.º

Integração curricular

1 — A integração curricular é realizada tendo por base o resultado da creditação.

2 — A creditação será contabilizada em ECTS, que corresponderá a uma ou mais unidades curriculares completas.

3 — A formação profissional e experiência profissional que seja creditada, não é atribuída classificação, pelo que, tal unidade curricular, não deve ser considerada para efeitos de cálculo da média final de curso. Esta unidade curricular constará no suplemento ao diploma com a menção “unidade curricular creditada”.

Artigo 9.º

Provas de creditação

1 — As provas de creditação são realizadas por decisão do júri, tendo por finalidade a validação do processo de creditação da formação profissional e da experiência profissional.

2 — As provas de creditação são realizadas na Escola, com calendário próprio, perante o Júri de creditação.

3 — O Júri informa o estudante da tipologia da prova a realizar e sua duração.

Artigo 10.º

Determinação dos ECTS

A determinação dos ECTS é realizada pelo júri de acordo com o Regulamento de Aplicação do Sistema Europeu de Transferência e Acumulação de Créditos.

Artigo 11.º

Classificação

1 — As unidades curriculares creditadas conservam as classificações obtidas nos estabelecimentos de ensino superior onde foram realizadas.

2 — Quando se trate de unidades curriculares realizadas em estabelecimentos de ensino superior portugueses, a classificação das unidades curriculares creditadas é a classificação atribuída pelo estabelecimento de ensino superior onde foram realizadas.

3 — Quando se trate de unidades curriculares realizadas em estabelecimentos de ensino superior estrangeiros, a classificação das unidades curriculares creditadas:

a) É a classificação atribuída pelo estabelecimento de ensino superior estrangeiro, quando este adote a escala de classificação portuguesa;

b) É a classificação resultante da conversão proporcional da classificação obtida para a escala de classificação portuguesa, quando o estabelecimento de ensino superior estrangeiro adote uma escala diferente desta.

4 — No âmbito do cálculo da classificação final do grau académico, que é realizada nos termos do disposto nos artigos 12.º e 24.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 115/2013 de 7 de agosto, a adoção de ponderações específicas para as classificações das unidades curriculares creditadas deve ser fundamentada.

5 — No caso a que se refere o n.º 3 e com fundamento em manifestas diferenças de distribuição estatística entre as classificações atribuídas pelo estabelecimento de ensino superior estrangeiro e o estabelecimento de ensino superior português, o estudante pode requerer fundamentadamente ao órgão legal e estatutariamente competente do estabelecimento de ensino superior a atribuição de uma classificação superior à resultante das regras indicadas.

Artigo 12.º

Comunicação dos resultados

1 — Terminada a análise dos elementos apresentados com o pedido e realizada a avaliação, o Júri de creditação elaborará a proposta de creditação e de integração curricular dirigida ao Conselho Técnico-Científico, no cumprimento do enunciado no artigo 6.º deste regulamento.

2 — Da proposta de creditação depois de ratificada pelo Conselho Técnico-Científico, são enviados todos os elementos do processo aos serviços académicos.

3 — A decisão da creditação é publicada em www.esenfvcvpoa.eu.

4 — O prazo para a análise e decisão sobre os pedidos de creditação constam de calendário próprio, sendo aconselhável não ultrapassar 10 dias úteis.

Artigo 13.º

Reclamações

1 — O estudante pode reclamar, da decisão do júri de creditação, por escrito e devidamente fundamentada, dentro dos prazos estipulados em calendário próprio.

2 — A reclamação é dirigida ao presidente do júri, devendo ser entregue nos serviços académicos.

3 — O presidente do júri elabora a contestação da reclamação e envia ao Conselho Técnico-Científico para apreciação e comunicação da contestação ao estudante.

Artigo 14.º

Início da aplicação

Este regulamento entra em vigor imediatamente após aprovação pelo Conselho Técnico-Científico.

Artigo 15.º

Omissões, dúvidas e situações de litígio

As omissões e dúvidas associadas à aplicação do presente regulamento serão analisadas e propostas em reunião de Conselho Técnico-Científico.

7 de junho de 2016. — O Presidente do Conselho de Direção, *Henrique Lopes Pereira*.

209644552

ISCTE — INSTITUTO UNIVERSITÁRIO DE LISBOA

Despacho n.º 7978/2016

Por despachos de 1 de junho de 2016 do Reitor do ISCTE — Instituto Universitário de Lisboa:

Pedro e Vasconcelos Coito — autorizada a manutenção do contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado na categoria de professor auxiliar neste Instituto, com efeitos a partir de 01 de novembro de 2016.

José Carlos Gonçalves Dias — autorizada a manutenção do contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado na categoria de professor auxiliar neste Instituto, com efeitos a partir de 12 de dezembro de 2016.

(Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

2016.06.06. — A Administradora do ISCTE-IUL, *Teresa Laureano*.
209641669

ORDEM DOS MÉDICOS DENTISTAS

Regulamento n.º 600/2016

Regimento do Conselho Geral da Ordem dos Médicos Dentistas

Foram ouvidos os Médicos Dentistas no âmbito da consulta pública à classe de profissionais da Ordem dos Médicos Dentistas (OMD).

No uso da competência prevista na alínea f) do n.º 3 do artigo 50.º do Estatuto da Ordem dos Médicos Dentistas, aprovado pela Lei n.º 124/2015, de 2 de setembro, que procede à terceira alteração ao Estatuto da Ordem dos Médicos Dentistas, através da Lei n.º 110/91, de 29 de agosto, alterada pelas Leis n.ºs 82/98, de 10 de dezembro, e 44/2003, de 22 de agosto, no sentido de o adequar, à Lei n.º 2/2013, de 10 de janeiro, delibera o Conselho Geral da Ordem dos Médicos Dentistas aprovar o seguinte regimento:

Regimento do Conselho Geral da Ordem dos Médicos Dentistas

Artigo 1.º

Natureza

1 — O Conselho Geral é o órgão máximo permanente da Ordem dos Médicos Dentistas e rege-se pelo presente regimento.

2 — O Conselho Geral tem âmbito nacional.

Artigo 2.º

Regime Jurídico

Em tudo o que não estiver regulado no presente regimento, são subsidiariamente aplicáveis:

- a) O Estatuto da Ordem dos Médicos Dentistas;
- b) O Código do Procedimento Administrativo com as necessárias adaptações;
- c) No que respeita à sua organização interna, as normas e os princípios que regem as associações de direito privado.

Artigo 3.º

Composição e participação

1 — O Conselho Geral é constituído por 50 (cinquenta) Médicos Dentistas eleitos por sufrágio direto, universal e secreto nos termos do Estatuto da OMD.

2 — Podem assistir às reuniões do Conselho Geral:

- a) O Bastonário;
- b) Os titulares de Órgãos com competência nas matérias objeto das reuniões do Conselho Geral, ou outros, sempre que notificados pela Mesa do Conselho Geral.

Artigo 4.º

Direitos

São direitos dos membros:

- a) Participar nas reuniões;
- b) Usar da palavra;
- c) Direito de voto;
- d) Apresentar moções, propostas e requerimentos;
- e) Apresentar reclamações, protestos e contraprotostos, invocando o presente Regimento;
- f) Propor alterações ao Regimento.
- g) Requerer apoio jurídico e administrativo através do Presidente da Mesa do Conselho Geral.

Artigo 5.º

Deveres

São deveres dos membros:

- a) Comparecer nas reuniões e nelas permanecer até que sejam oficialmente terminadas;
- b) Desempenhar as funções para que sejam designados;
- c) Tomar parte nas votações;
- d) Observar a ordem e a disciplina indispensáveis ao bom andamento dos trabalhos, cumprir os pontos da Ordem de Trabalhos, bem como respeitar a autoridade exercida pelo Presidente da Mesa;
- e) Respeitar os estatutos, os regulamentos e as decisões legalmente tomadas pelos Órgãos dirigentes da OMD.

Artigo 6.º

Composição da Mesa

A Mesa do Conselho Geral é composta por:

- a) Presidente;
- b) Vice-presidente;
- c) Dois secretários.

Artigo 7.º

Competências da Mesa

São competências da Mesa:

- a) Dirigir e participar no Conselho Geral;
- b) Redigir e assinar as atas de cada reunião;
- c) Decidir as questões de interpretação e integração das lacunas e omissões deste regimento;
- d) Decidir dos recursos apresentados em relação às decisões do Presidente da Mesa.
- e) Exercício do direito de voto.

Artigo 8.º

Competências do Presidente da Mesa

São competências do Presidente da Mesa:

- a) Presidir às reuniões, declarando a sua abertura, suspensão, continuação e conclusão;

- b) Convocar as reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho Geral;

c) Conceder e regular o uso da palavra, de forma a permitir a participação adequada de todos os membros do Conselho Geral;

d) Admitir ou rejeitar propostas, moções, reclamações e requerimentos, verificar a sua regularidade regimental, sem prejuízo do direito de recurso dos seus autores para a Mesa e, por último, para o Conselho Geral;

e) Requerer apoio jurídico;

f) Requerer apoio administrativo;

g) O Presidente da Mesa representa o Conselho Geral.

Artigo 9.º

Faltas e impedimentos

1 — Nas suas faltas e impedimentos, o Presidente da Mesa é substituído pelo Vice-Presidente.

2 — Na falta do Presidente e do Vice-presidente, é o secretário com número mais baixo de cédula profissional quem exercerá o cargo de Presidente.

3 — Na ausência de todos os membros da Mesa do Conselho Geral, as funções desempenhadas por esta são asseguradas por uma Mesa *ad hoc* eleita pelos membros do Conselho Geral com quórum, com a configuração estabelecida estatutariamente para este Órgão.

4 — Na ausência de um ou mais membros da mesa, esta convida um membro do Conselho Geral para substituição.

Artigo 10.º

Competências

Compete ao Conselho Geral:

a) Elaborar e aprovar o seu Regimento, bem como nele introduzir alterações;

b) Apreciar e votar o Plano de Atividades e o Orçamento aprovados pelo Conselho Diretivo;

c) Apreciar e votar o relatório de atividades e o relatório de contas apresentado pelo Conselho Diretivo, acompanhado do respetivo parecer do Conselho Fiscal;

d) Aprovar a fixação do valor das quotas, taxas e demais débitos regulamentares sob proposta do Conselho Diretivo;

e) Discussão e aprovação de propostas de alteração do presente Estatuto, respeitada a necessidade de aprovação por maioria de dois terços dos votos;

f) Aprovação da apresentação de propostas estatutárias relativas à criação de colégios de especialidades;

g) Aprovação da regulamentação do referendo sob proposta do conselho diretivo

h) Discussão e aprovação da realização de referendo, submetendo questões específicas de particular relevância para a profissão, nos termos deste Estatuto e do regulamento aplicável;

i) Aprovação do regulamento do provedor, mediante proposta do conselho diretivo e parecer favorável prévio do conselho deontológico e de disciplina.

j) Aprovar as propostas de regulamentos apresentadas pelo conselho diretivo

k) Deliberar sobre assuntos de interesse para a OMD que, por lei ou no âmbito dos Estatutos lhes estejam atribuídos ou ainda, os assuntos não sejam da competência de outros Órgãos sociais.

Artigo 11.º

Ordem de Trabalhos

1 — A Ordem de Trabalhos é fixada pelo Presidente da Mesa, exceto nos casos estatutariamente previstos das reuniões ordinárias.

2 — Após a fixação da Ordem de Trabalhos, esta não poderá ser alterada, exceto por deliberação sobre a urgência do assunto, tomada por maioria qualificada de dois terços dos votos dos membros presentes.

3 — Qualquer membro do Conselho Geral pode apresentar propostas para inclusão na Ordem de Trabalhos das reuniões extraordinárias, desde que enviadas ao Presidente da Mesa com, pelo menos, três dias de antecedência sobre a data da reunião e desde que aprovadas pela Mesa do Conselho Geral.

Artigo 12.º

Reuniões

1 — O Conselho Geral reúne ordinariamente duas vezes por ano, nos termos do Estatuto, para:

- a) Discussão e aprovação do orçamento e plano de atividades elaborado pelo Conselho Diretivo;

b) Discussão e votação do relatório e contas apresentado pelo Conselho Diretivo sobre o ano anterior a que disser respeito que é presente à Assembleia da República e ao Governo;

2 — O Conselho Geral pode reunir ordinariamente para:

a) Aprovação da fixação do valor de quotas, taxas e demais débitos regulamentares sob proposta do Conselho Diretivo.

3 — A convocatória para as reuniões ordinárias é enviada pelo Presidente da Mesa a todos os membros do Conselho Geral com pelo menos 10 (dez) dias de antecedência sobre a data da reunião.

4 — A convocatória para as reuniões extraordinárias é enviada pelo Presidente da Mesa a todos os membros do Conselho Geral com pelo menos 5 (cinco) dias de antecedência sobre a data da reunião.

5 — A Ordem de Trabalhos das reuniões extraordinárias, bem como a documentação relevante, são enviadas a todos os membros com pelo menos 48 horas de antecedência sobre a data da reunião.

6 — A comunicação ou notificação entre a Mesa do Conselho Geral e os membros do Órgão acontece, preferencialmente, por meios eletrónicos, junto dos contactos fornecidos pelo membro à base de dados da OMD.

Artigo 13.º

Uso da palavra

1 — Os membros podem usar da palavra para:

- a) Apresentar projetos, moções, recomendações, propostas e declarações
- b) Invocar o presente regimento ou o Estatuto;
- c) Interpelar a Mesa;
- d) Apresentar requerimentos;
- e) Participar nos trabalhos;
- f) Formular ou responder a pedidos de esclarecimento;
- g) Reagir contra ofensas à honra ou considerações;
- h) Interpor recursos;
- i) Fazer protestos e contraprotestos;
- j) Produzir declarações de voto.

2 — A palavra é concedida pelo Presidente da Mesa pela ordem de inscrição.

Artigo 14.º

Fins da palavra

1 — Quem solicitar a palavra deve declarar para que fim a pretende.

2 — Quando o orador se afastar da finalidade para que lhe foi concedida a palavra deve ser advertido pelo Presidente da Mesa, que pode retirar-lha, se o orador persistir na sua atitude.

Artigo 15.º

Modo de Usar a Palavra

1 — O membro do Conselho Geral que pretenda usar da palavra deve solicitá-lo ao Presidente da Mesa.

2 — O orador não pode ser interrompido, não sendo, porém, consideradas interrupções as vozes de concordância, discordância ou análogas, designadamente os apartes.

3 — O orador deve ser advertido pelo Presidente da Mesa quando se desvie do assunto em discussão ou quando o discurso se torne injurioso ou ofensivo.

Artigo 16.º

Invocação do Regimento, Pontos de Ordem e Perguntas à Mesa

1 — Qualquer membro do Conselho Geral pode usar da palavra para invocar o regimento, com as considerações estritamente indispensáveis para o efeito.

2 — Os membros do Conselho Geral podem interpelar a Mesa sobre as decisões desta ou a orientação dos trabalhos.

Artigo 17.º

Requerimentos

1 — São requerimentos os pedidos à Mesa, respeitantes ao processo de apresentação, discussão e votação de qualquer assunto ou ao funcionamento da reunião.

2 — Os requerimentos podem ser formulados por escrito, devendo, ficar transcrito ou anexo à ata.

3 — Os requerimentos escritos são imediatamente anunciados pela Mesa.

4 — Admitido o requerimento pela Mesa é imediatamente votado sem discussão.

5 — A votação dos requerimentos é feita pela ordem de entrada.

Artigo 18.º

Recurso para o plenário

Qualquer membro do Conselho Geral pode recorrer das deliberações da Mesa para o Conselho Geral.

Artigo 19.º

Esclarecimento

1 — O uso da palavra para esclarecimento limita-se à formulação sintética de perguntas ou respostas sobre matérias em dúvida.

2 — Os membros do Conselho Geral devem inscrever-se durante ou após a ocorrência que suscitou a dúvida.

Artigo 20.º

Protestos e Contra Protestos

Não são admitidos protestos a pedidos de esclarecimento e às respectivas respostas, bem como a declarações de voto.

Artigo 21.º

Proibição do uso da palavra no período de votação

Anunciado o início da votação, nenhum membro do Conselho Geral pode usar a palavra até à proclamação do resultado.

Artigo 22.º

Voto

1 — Cada membro tem direito a um voto.

2 — Nenhum membro presente na sala no momento da votação pode deixar de votar, sem prejuízo do direito de abstenção.

3 — Não é admissível o voto por procuração nos termos do Estatuto da OMD.

Artigo 23.º

Votação

1 — As votações são feitas por braço no ar, podendo ser utilizado guia de voto.

2 — Sempre que estejam em causa comportamentos ou qualidades de pessoas, as votações são feitas por escrutínio secreto.

3 — Os atos de eleição são sempre realizados por escrutínio secreto.

4 — Em caso de empate procede-se a segunda votação e permanecendo empate o Presidente da Mesa do Conselho Geral tem voto de qualidade.

Artigo 24.º

Declaração de voto

Imediatamente à proclamação do resultado, qualquer membro do Conselho Geral, querendo, pode justificar o seu sentido de voto oralmente, por tempo não superior a três minutos, ou por escrito, entregando-a à Mesa, para efeitos de apensação à ata da reunião.

Artigo 25.º

Moções e Propostas

1 — Todas as moções ou propostas concernentes à Ordem de Trabalhos deverão dar entrada na Mesa para efeitos de admissibilidade nos termos do artigo 11.º

2 — As moções e as propostas deverão ser redigidas de uma forma clara e concisa.

Artigo 26.º

Eleição da Mesa do Conselho Geral

1 — A Mesa do Conselho Geral é eleita na primeira reunião de cada ano do mandato do Conselho Geral de acordo com a respetiva convocatória.

2 — As regras relativas ao procedimento eleitoral da Mesa não revogam as normas eleitorais da OMD e o seu Estatuto.

3 — Em tudo o que não estiver aqui regulado, são subsidiariamente aplicável o regulamento eleitoral da OMD, o Estatuto da OMD, as normas e princípios que regem o funcionamento e organização das asso-

ciações de direito privado e o Código do Procedimento Administrativo, com as necessárias adaptações.

4 — Na eleição da Mesa no início do mandato de quatro anos do Conselho Geral é aplicável o procedimento eleitoral constante do anexo I ao presente regulamento.

5 — Na data de início do procedimento eleitoral, constante no artigo 27.º, é formada, uma comissão eleitoral constituída pelos membros da Mesa em funções.

6 — No final do período de receção de listas, a comissão eleitoral integra ainda um delegado de cada uma das listas, após a submissão das listas candidatas.

7 — O presidente da Mesa em funções é o presidente da comissão eleitoral.

Artigo 27.º

Procedimento

1 — A abertura do procedimento eleitoral ocorrerá através de aviso realizado pelo Presidente da Mesa, divulgado na área de membro do sítio eletrónico oficial da OMD, em www.omb.pt, e da notificação por meios eletrónicos aos membros do Conselho Geral.

2 — O procedimento eleitoral da Mesa termina necessariamente com o anúncio dos membros indigitados para a nova Mesa na data da primeira reunião anual do Conselho Geral.

3 — O aviso é realizado com uma antecedência mínima de 30 dias sobre a data de início do procedimento e dele constará:

- a) Data de início do procedimento eleitoral;
- b) Datas de início e encerramento do período de receção de listas candidatas à Mesa, por um período máximo de 10 dias contínuos.

4 — Até ao terceiro dia seguinte ao encerramento do período de receção de listas candidatas o Presidente da comissão eleitoral, após reunião para o efeito, envia aos membros do Conselho Geral a informação sobre as listas candidatas aceites, respeitadas as presentes normas.

5 — Os resultados da eleição são apurados durante a reunião, pela comissão eleitoral e mediante o anúncio pelo Presidente dos membros eleitos e de imediato indigitados.

Artigo 28.º

Contagem de prazos, forma dos atos e meios

1 — Os dias de início e termo, indicados para o procedimento eleitoral da Mesa, são incluídos na contagem para efeitos de prazos.

2 — Salvo quando a sua natureza o não permita, os atos serão praticados, por qualquer dos intervenientes no processo eleitoral, por escrito.

3 — É legítimo o uso de qualquer meio de comunicação capaz de assegurar a necessária celeridade do processo, designadamente, é aceite o documento digitalizado, sem obrigatoriedade de envio ou apresentação de documento original, salvo protesto fundamentado, junto da mesa cessante do conselho geral, que rogue a sua exibição.

Artigo 29.º

Elegibilidade

1 — Pode ser eleito para, qualquer um dos cargos da Mesa, qualquer membro eleito do Conselho Geral.

2 — Cada candidato apenas pode integrar uma lista candidata à Mesa, independentemente do cargo a que se candidata.

Artigo 30.º

Comissão Eleitoral

Compete à comissão eleitoral exercer as funções especialmente previstas para o procedimento eleitoral do presente regimento, nomeadamente:

- a) Verificar a legalidade, aceitando ou recusando as listas proponentes;
- b) Decidir sobre matéria de propaganda das listas;
- c) Identificar os votantes e chamar à votação;
- d) Entregar e recolher os boletins de voto;
- e) Apurar e declarar os resultados oficiais;
- f) Elaborar o termo de eleição a fazer constar de ata da reunião do Conselho Geral;
- g) Convocar as reuniões necessárias através do seu presidente.

Artigo 31.º

Sufragio e apresentação de listas

1 — Os titulares do cargo de presidente, vice-presidente e os dois secretários são eleitos por sufragio secreto, pelos membros do Conselho Geral reunidos para o efeito.

2 — A eleição da Mesa é feita em listas, necessariamente, compostas pelos respetivos candidatos a:

- a) Presidente;
- b) Vice-presidente;
- c) Dois secretários.

3 — Cada lista é apresentada à comissão eleitoral pelo candidato a presidente da Mesa, na qualidade de cabeça-de-lista, indicando o nome de cada candidato da lista e o respetivo cargo ao qual se candidata.

4 — Cabe à(o) candidata(o) a presidente representar a respetiva lista e praticar qualquer ato em seu nome.

5 — Juntamente com a lista, o candidato a presidente da Mesa envia os termos de aceitação de cada candidato que a integra.

6 — É da inteira responsabilidade da (s) lista(s) concorrente(s) a nomeação, o conteúdo e as consequências da sua intervenção no procedimento de eleição da Mesa.

7 — As candidaturas são enviadas para a Sede da OMD e dirigidas ao presidente da comissão eleitoral sendo admitida a entrega de todos os documentos por via eletrónica.

8 — Os termos de aceitação não obedecem a formato regulamentar devendo conter, no mínimo, o nome profissional, o número de cédula, a declaração de aceitação expressa, com indicação do cargo da Mesa ao qual é candidato, bem como a data e assinatura.

Artigo 32.º

Organização do ato eleitoral e da Ordem do Dia

1 — A cada lista candidata será atribuída uma letra, pela ordem alfabética, de acordo com a data e o registo horário de entrada nos serviços da OMD.

2 — Cada lista é identificada pela respetiva letra e nome do candidato a presidente da Mesa.

3 — Serão previamente preparados 50 (cinquenta) boletins de voto, contendo cada um a identificação das listas candidatas aceites, a indicação da letra atribuída a cada uma, bem como o nome do candidato.

4 — A apresentação de cada lista candidata realizar-se-á pelo período de cerca de 5 a 10 minutos da ordem do dia, e pelo candidato a presidente, ou quem o substituir, imediatamente antes do período de votação.

5 — O presidente da comissão eleitoral, ou quem o substitui, anuncia em voz alta o nome de cada membro do Conselho Geral, segundo o critério de maior antiguidade de número cédula profissional, convidando a votar, devendo os restantes membros do Conselho Geral permanecer em seus lugares.

6 — Cada membro do Conselho Geral, após ser chamado para votação, receberá da comissão eleitoral, um boletim de voto, dirigindo-se em seguida a local reservado para assinalar o seu sentido de voto no referido boletim.

7 — O votante deve dobrar o boletim escolhido, dirigir-se à urna presente no local e nesta depositar o seu voto.

8 — Não é admitido voto por procuração.

Artigo 33.º

Desistência

É consagrado o direito de desistir da candidatura, em qualquer altura do procedimento eleitoral, desde que a lista desistente o anuncie ou comunique à comissão eleitoral até ao início da votação presencial.

Artigo 34.º

Apuramento de resultados

1 — A Mesa é eleita pela maioria simples de votos dos membros presentes.

2 — Terminado o ato eleitoral, o presidente da comissão eleitoral procederá à abertura da urna.

3 — Caberá à comissão eleitoral proceder à contagem dos votos, a qual deverá ser contínua e sem interrupção.

4 — Sempre que a contagem dos votos não possa prosseguir em condições de normalidade, devem os trabalhos de apuramento ser interrompidos e os boletins de voto devidamente acondicionados até ao reinício da contagem.

5 — Serão declarados nulos os boletins que contenham qualquer desenho, rasura ou escrito.

6 — Terminado o apuramento, os boletins de voto serão encerrados na urna e os resultados apurados serão comunicados, de imediato ao plenário.

7 — Será lavrado termo eleitoral contendo os resultados, o qual será assinado por todos os membros da comissão eleitoral, salvo recusa que dele deverá constar.

Artigo 35.º

Empate eleitoral

- 1 — Em caso de empate deverá ser realizada nova votação.
- 2 — Mantendo-se empate em segunda votação, é realizada terceira votação entre as duas listas mais votadas, mantendo-se a regra de eleição pela maioria simples de votos dos membros presentes.
- 3 — Havendo apenas duas listas candidatas empatadas em segunda votação, será suspenso o procedimento eleitoral e marcada para as seguintes 48h nova eleição.
- 4 — Serão preparados boletins de voto adequados à realização da(s) votação(ões) seguinte(s) em caso de empate.
- 5 — Em caso de empate(s) as listas não poderão ser alteradas, salvo realização de novo procedimento eleitoral *ab initio*.

Artigo 36.º

Recursos

Os atos praticados pelos órgãos competentes no âmbito do processo eleitoral são insuscetíveis de recurso, salvo quando este se encontre expressamente previsto.

Artigo 37.º

Indigitação da Mesa

- 1 — São eleitos os candidatos da lista declarada vencedora, independentemente da presença ou ausência na reunião destinada à eleição.
- 2 — Os membros eleitos têm o dever de exercer as funções para os quais foram eleitos, assumindo de imediato a condução da reunião.

Artigo 38.º

Alteração ao Regimento

- 1 — As alterações ao presente regimento só poderão ser efetuadas em reunião extraordinária do Conselho Geral.
- 2 — As propostas de alteração devem ser subscritas por Órgão estatutário ou por um mínimo de 10 % dos membros do Conselho Geral.
- 3 — A proposta de alteração ao presente regimento deve obrigatoriamente constar da Ordem de Trabalhos;
- 4 — A aprovação das alterações carece do voto favorável de dois terços dos membros presentes na reunião do Conselho Geral.

Artigo 39.º

Interpretação

Compete à Mesa do Conselho Geral integrar as lacunas ou dissipar as dúvidas suscitadas pela interpretação e aplicação do presente regimento.

Artigo 40.º

Disposições Finais

- 1 — O presente regimento entra em vigor um dia após a sua publicação no *Diário da República* nos termos do Estatuto da OMD.
- 2 — O presente regimento deverá ser revisto no prazo de um ano a contar da data de entrada em vigor, sem prejuízo do artigo 27.º

ANEXO I

Procedimento Eleitoral Extraordinário da Mesa do Conselho Geral

Início de mandato do Conselho Geral

Artigo 1.º

Procedimento Eleitoral Extraordinário da Mesa do Conselho Geral

- 1 — O presente ato regulamenta o Procedimento Eleitoral Extraordinário da Mesa no início de cada mandato do Conselho Geral (MCG) da Ordem dos Médicos Dentistas (OMD).
- 2 — A realização da eleição extraordinária da MCG e a conclusão do respetivo Procedimento Eleitoral Extraordinário têm de ocorrer na primeira reunião do Conselho Geral (CG) pelo n.º 2 do artigo 48.º, da Lei n.º 124/2015, de 2 de setembro, que procede à terceira alteração ao Estatuto da Ordem dos Médicos Dentistas, conformando-o às alterações impostas pela Lei n.º 2/2013, de 10 de janeiro.
- 3 — O presente Procedimento Eleitoral Extraordinário compreende o conjunto de atos conexos com a eleição para MCG, composta por um

presidente, um vice-presidente e dois secretários, até à declaração dos resultados finais e imediata indigitação dos eleitos.

4 — A presente norma do Procedimento Eleitoral Extraordinário não constitui ato revogatório das normas eleitorais da OMD e respeita estritamente o Estatuto da mesma.

5 — Em tudo o que não estiver aqui regulado, são subsidiariamente aplicáveis ao Estatuto da OMD, o regulamento eleitoral da OMD, as normas e princípios que regem o funcionamento e organização das associações de direito privado e o Código do Procedimento Administrativo, com as necessárias adaptações.

Artigo 2.º

Procedimento

1 — A eleição efetuar-se-á na primeira Reunião Extraordinária do novo mandato do Conselho Geral, na data e no horário constante da respetiva convocatória enviada pelo Bastonário.

2 — A abertura do procedimento eleitoral extraordinário ocorrerá com a produção de eficácia da presente deliberação, no dia seguinte ao da sua publicação pelo Bastonário, na área de membro do sítio eletrónico oficial da OMD, em www.omd.pt, sem prejuízo da respetiva notificação por meios eletrónicos aos membros eleitos do Conselho Geral.

3 — O Bastonário publica e comunica a todos os membros do Conselho Geral as seguintes informações:

- a) Início do procedimento eleitoral extraordinário para a MCG e a constituição da respetiva Comissão Eleitoral ao abrigo dos números seguintes;
- b) O período de receção de listas candidatas à MCG;
- c) O Período indicado em b) destina-se igualmente à aceitação das listas candidatas;
- d) Envio pela Comissão Eleitoral da informação sobre as listas candidatas aceites, respeitadas as presentes normas.

4 — Os resultados da eleição são apurados durante a respetiva reunião extraordinária do Conselho Geral, pela Comissão Eleitoral a quem compete comunicar a composição final da MCG antes do término da reunião.

5 — Os dias de início e termo, indicados nesta norma, são incluídos na contagem para efeitos de prazos.

6 — As comunicações prévias à reunião extraordinária do Conselho Geral serão efetuadas por meios eletrónicos para os endereços fornecidos pelos interessados, constantes da base de dados da OMD.

Artigo 3.º

Elegibilidade

1 — Pode ser eleito para, qualquer um dos cargos da MCG, qualquer membro eleito do Conselho Geral.

2 — Cada candidato apenas pode integrar uma lista candidata à MCG, independentemente do cargo a que se candidata.

Artigo 4.º

Comissão Eleitoral

1 — No dia do início do procedimento eleitoral extraordinário a Mesa da Assembleia Geral da OMD, composta pelos elementos efetivos, considera-se constituída na qualidade de Comissão Eleitoral com a presença de qualquer número dos seus membros, com vista à eleição da MCG.

2 — A Comissão Eleitoral é dissolvida após o encerramento do ato eleitoral mediante a declaração, por esta Comissão, da indigitação dos membros eleitos, consagrada em ata, da qual constarão os respetivos nomes e cédulas profissionais, bem como os correspondentes cargos.

3 — Compete à Comissão Eleitoral exercer as funções especialmente previstas nesta deliberação, nomeadamente:

- a) Verificar a legalidade, aceitando ou recusando as listas proponentes;
- b) Decidir sobre matéria de propaganda das listas;
- c) Identificar os votantes e chamar à votação;
- d) Fiscalizar a entrega e recolha de boletins de voto;
- e) Apurar e declarar os resultados oficiais;
- f) Elaborar o termo de eleição a fazer constar de ata da reunião extraordinária do Conselho Geral.

4 — A Comissão Eleitoral, através do seu presidente ou, na falta deste, quem legalmente o substitui nos termos estatutários, assume a condução

dos trabalhos da reunião extraordinária do Conselho Geral pelo período da ordem do dia dedicado à eleição da MCG.

5 — Salvo quando a sua natureza o não permita, os atos serão praticados, por qualquer dos intervenientes no processo eleitoral, por escrito.

6 — É legítimo o uso de qualquer meio de comunicação capaz de assegurar a necessária celeridade do processo, designadamente, é aceite o documento digitalizado, sem obrigatoriedade de envio ou apresentação de documento original, salvo protesto fundamentado, junto da Comissão Eleitoral, que rogue a sua exibição.

7 — A Comissão Eleitoral considera-se convocada pela publicação da presente norma e deliberação.

8 — A assessoria jurídica da OMD presta o apoio técnico necessário à condução dos trabalhos da Comissão Eleitoral.

Artigo 5.º

Eleição, mandato e apresentação de listas

1 — Os titulares do cargo de presidente, vice-presidente e os dois secretários são eleitos por sufrágio secreto, pelos membros do Conselho Geral reunidos para o efeito.

2 — Os titulares de cargos da MCG são eleitos pelo primeiro dos quatro anos do mandato do Conselho Geral.

3 — O mandato dos titulares eleitos apenas cessa pela indigitação da MCG subsequente, nos termos estatutários.

4 — A eleição da MCG é feita em listas, necessariamente, compostas pelos respetivos candidatos a:

- a) Presidente;
- b) Vice-presidente;
- c) Dois secretários.

5 — Cada lista é apresentada à Comissão Eleitoral pelo candidato a presidente da MCG, na qualidade de cabeça-de-lista, indicando o nome de cada candidato da lista e o respetivo cargo ao qual se candidata, até ao prazo indicado no artigo 2.º

6 — Cabe à(o) candidata(o) a presidente representar a respetiva lista e praticar qualquer ato em seu nome.

7 — Juntamente com a lista, o candidato a presidente da MCG envia os termos de aceitação de cada candidato que a integra.

8 — É da inteira responsabilidade da(s) lista(s) concorrente(s) a nomeação, o conteúdo e as consequências da sua intervenção no procedimento de eleição da MCG.

9 — As candidaturas são enviadas para a Sede da OMD e dirigidas ao presidente da Comissão Eleitoral, sendo admitida a entrega de todos os documentos por via eletrónica.

10 — Os termos de aceitação não obedecem a formato regulamentar devendo conter, no mínimo, o nome profissional, o número de cédula, a declaração de aceitação expressa, com indicação do cargo da MCG ao qual é candidato, bem como a data e assinatura.

Artigo 6.º

Organização do ato eleitoral e da Ordem do Dia

1 — A cada lista candidata será atribuída uma letra, pela ordem alfabética, de acordo com a data e o registo horário de entrada nos serviços da OMD.

2 — Cada lista é identificada pela respetiva letra e nome do candidato a presidente da MCG.

3 — Serão previamente preparados 50 (cinquenta) boletins de voto, contendo cada um a identificação das listas candidatas aceites, a indicação da letra atribuída a cada uma, bem como o nome do candidato.

4 — A apresentação de cada lista candidata realizar-se-á pelo período de cerca de 5 a 10 minutos da ordem do dia, e pelo candidato a presidente, ou quem o substituir, imediatamente antes do período de votação.

5 — A votação acontece em intervalo da sessão de trabalhos, com duração de cerca de 30 minutos.

6 — O presidente, ou quem o substitui, anuncia em voz alta o nome de cada membro do Conselho Geral, segundo o critério de maior antiguidade de número cédula profissional, convidando a votar, devendo os restantes membros do Conselho Geral permanecer em seus lugares.

7 — O direito de voto é exercido secreta e presencialmente, sem admitir procuração.

8 — Cada membro do Conselho Geral, após ser chamado para votação, receberá da Comissão Eleitoral, um boletim de voto, dirigindo-se em seguida a local reservado para assinalar o seu sentido de voto no referido boletim.

9 — O votante deve dobrar o boletim escolhido, dirigir-se à urna presente no local e nesta depositar o seu voto.

Artigo 7.º

Desistência

É consagrado o direito de desistir da candidatura, em qualquer altura do processo eleitoral, desde que a lista desistente o anuncie ou comunique à Comissão Eleitoral até ao início da votação presencial.

Artigo 8.º

Apuramento de resultados

1 — A MCG é eleita pela maioria simples dos membros presentes.

2 — Serão declarados nulos os boletins que contenham qualquer desenho, rasura ou escrito.

3 — Terminado o ato eleitoral, o presidente da Comissão Eleitoral procederá à abertura da urna.

4 — Caberá à Comissão Eleitoral proceder à contagem dos votos, a qual deverá ser contínua e sem interrupção.

5 — Sempre que a contagem dos votos não possa prosseguir em condições de normalidade, devem os trabalhos de apuramento ser interrompidos e os boletins de voto devidamente acondicionados até ao reinício da contagem.

6 — Terminado o apuramento, os boletins de voto serão encerrados na urna e os resultados apurados serão comunicados, de imediato ao plenário.

7 — Será lavrado termo eleitoral contendo os resultados, o qual será assinado por todos os membros da Comissão Eleitoral, salvo recusa que dele deverá constar.

Artigo 9.º

Recursos

Os atos praticados pelos órgãos competentes no âmbito do processo eleitoral são insuscetíveis de recurso, salvo quando este se encontre expressamente previsto.

Artigo 10.º

Indigitação da Mesa

1 — Os membros eleitos são indigitados pelo presidente da Comissão Eleitoral logo após a declaração dos resultados oficiais.

2 — São eleitos os candidatos da lista declarada vencedora, independentemente da presença ou ausência na reunião extraordinária.

3 — Os membros eleitos têm o dever de exercer as funções para os quais foram eleitos.

Artigo 11.º

Interpretação

Compete à Mesa da Assembleia Geral integrar as lacunas ou dissipar as dúvidas suscitadas pela interpretação e aplicação desta norma eleitoral da OMD.

7 de maio de 2016. — O Presidente do Conselho Geral da Ordem dos Médicos Dentistas, *Paulo Rui Galvão Ribeiro de Melo*.

209639693

UNIVERSIDADE DOS AÇORES

Reitoria

Despacho n.º 7979/2016

Ciclo de estudos conducente ao grau de mestre em Filosofia para Crianças

Nos termos do Despacho Reitoral n.º 134/2016, de 02.06, que aprova a criação do ciclo de estudos conducente ao grau de mestre em Filosofia para Crianças, na sequência de decisão favorável de acreditação pela Agência de Avaliação e Acreditação do Ensino Superior (Proc.º NCE/15/00246), a 11.02.2016, do registo de ciclo de estudos na DGES, com o n.º R/A-Cr 3/2016, a 25.02.2016, e ao abrigo do artigo 61.º da Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro, em conjugação com o estabelecido no Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de junho, pelo Decreto-Lei n.º 230/2009, de 14 de setembro e pelo Decreto-Lei n.º 115/2013, de 7 de agosto, procedo à publicação do regulamento, estrutura curricular e plano de estudos do referido ciclo de estudos, que entrará em funcionamento no ano letivo de 2016-2017.

6 de junho de 2016. — A Vice-Reitora para a Área Académica, *Ana Teresa da Conceição Silva Alves*.